

## **RECONHECIMENTO, REDISTRIBUIÇÃO E LIBERDADE SOCIAL: ALGUMAS REFLEXÕES PARA CENÁRIOS DE CRISE SANITÁRIA**

**RECOGNITION, REDISTRIBUTION AND SOCIAL FREEDOM: SOME REFLECTIONS FOR HEALTH CRISES SCENARIOS**

***RECONOCIMIENTO, REDISTRIBUCIÓN Y LIBERTAD SOCIAL: ALGUNAS REFLEXIONES PARA ESCENARIOS DE CRISIS SANITARIA***

Odair Camati<sup>1</sup>

Código DOI

### **Resumo**

Por que o reconhecimento é uma necessidade humana? O que uma crise sanitária nos obriga a refletir acerca do reconhecimento? A partir dessas perguntas vamos pensar sobre a relação entre reconhecimento e redistribuição no contexto de uma pandemia, tendo como referência os pensamentos de Axel Honneth e Nancy Fraser. A proposta é analisar comparativamente as teorias de Fraser e Honneth colocando em disputa os conceitos de redistribuição e reconhecimento no intuito de verificar qual possui mais capacidade de compreender as relações sociais e políticas em que estamos inseridos. Nessa linha vamos apresentar a relevância do conceito de reconhecimento para pensar os problemas ético-políticos contemporâneos agravados pela pandemia. Por fim, a proposta se volta para análise do conceito de liberdade social e suas implicações quando do tratamento de questões coletivas como a vacinação. Trata-se de uma análise de caráter analítico-conceitual, baseada em revisão bibliográfica de textos clássicos e contemporâneos relevantes ao tema.

**Palavras-chave:** Reconhecimento. Redistribuição. Liberdade social. Crises sanitárias.

### **Abstract**

Why is recognition a human need? What does a health crisis force us to think about recognition? Based on these questions, we will reflect on the relationship between recognition and redistribution in the context of a pandemic, with reference to the thoughts of Axel Honneth and Nancy Fraser. The proposal is to comparatively analyze Fraser's and Honneth's theories by disputing the concepts of redistribution and recognition in order to verify which one has more capacity to understand the social and political relations we are inserted in. Along these lines, we will present the relevance of the concept of recognition for thinking about contemporary ethical-political problems aggravated by the pandemic. Finally, the proposal turns to an analysis of the concept of social freedom and its implications when dealing with collective

---

<sup>1</sup> Universidade de Caxias do Sul, Caxias do Sul, Brasil. Email: [ocamati@ucs.br](mailto:ocamati@ucs.br) | Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8637-3072>

issues such as vaccination. This is an analytical-conceptual analysis based on a literature review of classical and contemporary texts relevant to the topic.

**Keywords:** *Recognition. Redistribution. Social freedom. Health crises.*

## **Resumen**

*¿Por qué el reconocimiento es una necesidad humana? ¿Qué nos obliga a reflexionar sobre una crisis sanitaria sobre el reconocimiento? A partir de estas preguntas, reflexionaremos sobre la relación entre reconocimiento y redistribución en el contexto de una pandemia, con referencia al pensamiento de Axel Honneth y Nancy Fraser. La propuesta es analizar comparativamente las teorías de Fraser y Honneth poniendo en disputa los conceptos de redistribución y reconocimiento para ver cuál de ellas es más capaz de entender las relaciones sociales y políticas que vivimos. En esta línea, presentaremos la relevancia del concepto de reconocimiento para pensar los problemas ético-políticos contemporáneos agravados por la pandemia. Por último, analizaremos el concepto de libertad social y sus implicaciones a la hora de abordar cuestiones colectivas como la vacunación. Se trata de un análisis de carácter analítico-conceptual, basado en una revisión bibliográfica de textos clásicos y contemporáneos relevantes para el tema.*

**Palabras clave:** *Reconocimiento. Redistribución. Libertad social. Crisis sanitarias.*

## **Introdução**

Muitas reflexões já foram feitas em torno da pandemia, sobre como saímos desse processo enquanto humanidade, sobre as mudanças no estilo de vida das pessoas, sobre a necessidade de cuidarmos mais do nosso planeta e assim por diante. Não tenho a pretensão de desenvolver uma reflexão original sobre o momento que vivemos e muito menos oferecer previsões de como nos comportaremos enquanto humanidade daqui em diante. Meu objetivo aqui é mais modesto: pretendo desenvolver algumas reflexões em torno dos conceitos de reconhecimento, redistribuição e liberdade social e de como esses conceitos filosóficos nos oferecem ferramentas para pensar questões de justiça.

Numa tentativa de ser mais específico, tenho em mente dois objetivos com esse texto: a) mostrar como o debate em torno da justiça exige que tratemos do reconhecimento, ainda mais em momentos de crise como é uma pandemia e b) mostrar porque é um dever moral seguir normas de cuidado e nos vacinarmos baseando-me na ideia de liberdade social e de reconhecimento. A reflexão que proponho aqui

tem inspiração nas obras de Axel Honneth<sup>2</sup>, Charles Taylor<sup>3</sup> e Nancy Fraser<sup>4</sup>, três importantes filósofos contemporâneos.

Para alcançar os objetivos apresentados acima, me proponho a desenvolver uma reflexão inicial acerca do debate entre reconhecimento e redistribuição propondo uma espécie de equilíbrio entre as duas concepções teóricas para, em um segundo momento, justificar ações restritivas e a vacinação compulsória a partir do conceito de liberdade social. Pensar a justiça exige que se busque uma conciliação entre a defesa de interesses individuais e a necessidade de estruturar um ordenamento social que ofereça condições mínimas para o exercício e para o desenvolvimento de tais interesses.

### **1. Reconhecimento e justiça**

Desde os primórdios do pensamento humano a questão em torno da justiça esteve presente, talvez o exemplo mais singular seja o de Antígona ao invocar a ideia de justiça como justificativa para descumprir uma “lei injusta”. Enterrar o irmão era para ela um dever derivado não de uma imposição humana, mas divina. Não importa aqui pensar se a justificativa de Antígona é suficiente ou não, basta perceber que a ideia de justiça parece dispor de uma força normativa impositiva. Bom, nesse sentido a pergunta que fica é, o que é a justiça?

Muitas teorias filosóficas se dedicaram a responder a esse questionamento, desde Platão, Aristóteles, os medievais, Kant, Hegel até chegar em Rawls<sup>5</sup> e nas teorias apresentadas para fortalecer ou criticar o pensamento rawlsiano. Na esteira de Rawls se desenvolveram as teorias da justiça chamadas de proceduralistas, exatamente porque propunham um procedimento para derivar critérios de justiça. Esse caminho teórico visa defender critérios para avaliar o que é o justo que não estejam completamente vinculados a um determinado contexto.

A partir de uma teoria procedural esse problema estaria resolvido porque se o procedimento é pensado de forma que todos dele participem com igualdade de condições (sob um véu de ignorância, por exemplo), o resultado derivado de tal procedimento tem validade para todos e finalmente alcançaria a

<sup>2</sup> Cf. *Luta por reconhecimento, O direito da liberdade e Redistribuição ou reconhecimento*.

<sup>3</sup> Cf. *Multiculturalismo e Argumentos filosóficos*.

<sup>4</sup> Cf. *Redistribuição ou reconhecimento*.

<sup>5</sup> Cf. *Uma teoria da justiça*.

justiça. Não tenho condições aqui de desenvolver plenamente o argumento de Rawls, mas a intuição geral é suficiente para o objetivo dessa reflexão. A principal crítica apresentada ao pensamento rawlsiano foi desenvolvida pelos filósofos chamados de comunitaristas<sup>6</sup>. A objeção reside na compreensão do sujeito que participa do procedimento. É um sujeito atomista, desvinculado, que desconhece sua realidade concreta, dizem os comunitaristas, e tal sujeito não tem condições de pensar sobre a justiça.

A solução apresentada pelos comunitaristas reside em pensar o sujeito a partir de seu contexto e dos elementos que são importantes para as suas vidas. A literatura filosófica chamou isso de concepção de bem, quer dizer, aquilo que consideramos valioso para as nossas vidas. Nessa esteira é que nasceu o debate entre o justo e o bem. Os proceduralistas defendem a primazia do justo, enquanto os comunitaristas defendem a primazia do bem, isso em linhas gerais.

Esse debate levou Rawls a revisar em alguma medida sua própria teoria, avaliando como importante tomar em consideração o que é valorado pelos indivíduos imersos em um determinado contexto. O resultado do debate não é decisivo para o meu objetivo, o que importa é salientar a necessidade de tomar em consideração os elementos contextuais em qualquer avaliação sobre justiça. Nesse ponto comunitaristas e liberais não discordam, podem, em decorrência, discordar sobre a forma como esses elementos serão tomados em consideração.

Exatamente nesse contexto é que ressurge o conceito de reconhecimento. Como sabemos, ele tem suas origens atribuídas especialmente a Hegel, mas podemos também pensar em Rousseau e na sua concepção de amor próprio.<sup>7</sup> Hegel o entende como: “A consciência-de-si é em si e para si quando e porque é em si e para si para uma Outra, quer dizer, só é como algo reconhecido.” (Hegel, 1992, p. 126). O reconhecimento é um momento constitutivo na formação da consciência, mas podemos afirmar que o é também na formação do sujeito humano, por isso, a relevância e necessidade de debatermos esse conceito.

Nessa tradição (hegeliana), o reconhecimento designa uma relação recíproca ideal entre sujeitos, na qual cada um enxerga o outro como um igual e como separado de si. Considerase que essa relação é constitutiva da subjetividade: alguém se converte em sujeito individual somente em virtude de que reconhece outro sujeito e é reconhecido por ele. Portanto, o reconhecimento implica a tese hegeliana, considerada frequentemente oposta ao

<sup>6</sup> Cf. Mulhall, S. e Swift, A, 1996.

<sup>7</sup> Mais uma vez não vou aprofundar esse ponto, para quem quiser compreender melhor esse ponto verificar a obra de Neuhouser (2008).

individualismo liberal, de que as relações sociais são anteriores aos indivíduos e a intersubjetividade é anterior à subjetividade. (Fraser, 2006, p. 20).

Taylor chega a afirmar que o reconhecimento é uma necessidade humana vital, não apenas uma cortesia que podemos ou devemos conceder aos outros. (Taylor, 2000, p. 242). Sendo assim, é preciso pensar nas condições que permitem que os indivíduos sejam reconhecidos em suas várias dimensões. Honneth e Taylor, seguindo o caminho hegeliano tratam de 3 esferas de reconhecimento: família, sociedade civil e Estado, responsáveis por garantir o reconhecimento em termos de amor, igualdade e estima social. Em outras palavras, podemos dizer que o reconhecimento vai sendo institucionalizado nas diferentes esferas da vida humana.

No primeiro momento, a criança necessita de um acolhimento total, especialmente da mãe. Nesse momento aos poucos vai ocorrendo a separação da mãe e do bebê para que esse se perceba como um entre outros. O primeiro momento se caracteriza como dependência absoluta e quando a criança percebe que a mãe é outro ser, ocorre a dependência relativa, segundo os estudos de Winnicott, inspiração para o texto honnethiano. Nessa fase a criança inicia o desenvolvimento da sua capacidade afetiva, dessa forma, a dedicação da mãe permite que a criança desenvolva a autoconfiança, pois mesmo que a mãe demore, no mais das vezes, atenderá às suas necessidades. Honneth comprehende o amor e a amizade como os fundamentos da autoconfiança, o que permitirá que o sujeito possa desenvolver seus próprios projetos tendo em vista a autorrealização pessoal.

Por sua vez, o âmbito do direito garante a igualdade. Nessa esfera a pessoa é reconhecida como autônoma, moralmente imputável e gozando dos mesmos direitos que todos ao seu redor. Esse momento é o mais “formal” da teoria honnethiana, porque no fim das contas o que importa é a garantia da igualdade jurídica. O direito<sup>8</sup> tem seus limites, pois não seria capaz de iniciar uma mudança ou de captar com integralidade possíveis problemas na ordem do reconhecimento, ele apenas verifica as necessidades apresentadas por indivíduos ou por grupos de indivíduos. Em outras palavras, segundo Honneth, o direito não é um instrumento de transformação social.

Por fim, a eticidade ou a solidariedade social tem como objetivo a aceitação recíproca das qualidades individuais, julgadas a partir dos valores existentes em uma determinada organização social. O horizonte

<sup>8</sup> Sobre os limites do direito em Honneth, ver *O direito da liberdade e Beyond the Law: A Response to William Scheuerman*.

é a construção da autoestima, em que o indivíduo sente que aquilo que faz de mais particular é valorizado no contexto em que está inserido. O critério para avaliar se as esferas de reconhecimento estão cumprindo seus objetivos é verificar o ganho de individuação e uma melhora na integração social. (Fraser; Honneth, 2006).

Após termos compreendido em termos gerais do que trata o reconhecimento, é preciso mostrar os seus vínculos com a justiça. Nesse ponto voltamos nossa atenção a entender quais os princípios normativos que justificam a discussão em torno do reconhecimento. Historicamente as questões de justiça foram direcionadas para a melhor forma de distribuir os recursos produzidos nas comunidades humanas, contudo, nos últimos anos surgiu uma nova forma de pensar a justiça, dessa vez vinculada ao que foi chamado de “política do reconhecimento”.

Segundo Fraser, o desafio da política contemporânea reside em construir arranjos institucionais que sejam capazes de garantir, ao mesmo tempo, acesso justo aos recursos e políticas que ofereçam soluções normativas para a “diferença”. Duas estratégias se colocam como alternativas: (i) transformar as estruturas econômicas, modificando as relações de trabalho, alterando a distribuição de renda e questionando possíveis injustiças derivadas da forma como organizamos a propriedade privada e (ii) desconstruir as identidades estabelecidas pelos padrões culturais dominantes. Claramente a primeira estratégia está vinculada à redistribuição e a segunda se relaciona diretamente ao reconhecimento.

A pergunta que cabe nesse momento é: seria possível encontrar alguma forma de equilibrar essas duas concepções de justiça? Segundo Fraser, isso é plenamente possível porque as demandas são complementares. Segundo Honneth, esse equilíbrio é possível porque no final das contas, todas as demandas possuem implicações diretas no reconhecimento. Na sequência do texto vamos compreender melhor o que significa essa disputa teórica. O que parece claro é que não é possível tratar de justiça sem enfrentar os conceitos de redistribuição e reconhecimento.

Pensar somente com o prisma da redistribuição pode levar a discussão a um paradigma economicista, quer dizer, todas as demandas podem ser resolvidas com a devida distribuição de recursos. Pensar apenas em uma perspectiva do reconhecimento pode conduzir a discussão para um paradigma psicologista, onde o que importa é o sentimento que nasce de um indivíduo ou de uma coletividade. Alguns problemas são claramente direcionados à distribuição, como condições básicas de vida, outros se

direcionam ao reconhecimento, como o valor de alguma manifestação cultural. O ponto destacado por Fraser, que estamos assumindo aqui, é que existe uma relação de interdependência entre esses elementos.

Fraser usa o exemplo das injustiças derivadas de opções sexuais no intuito de mostrar que estão presentes tanto demandas de distribuição quanto demandas de reconhecimento.

Quando postulamos um tipo de divisão social situada no meio do espectro conceitual, encontramos uma forma híbrida que combina características da classe explorada com outras da sexualidade desprezada. Vou chamar essas divisões de "bidimensionais". (Fraser, 2006, p. 28).

Esse é um exemplo que mostra como é preciso pensar em uma dupla solução: oferecer condições econômicas para esses indivíduos, mas também condições sociais que os possibilitem desenvolver suas vidas de acordo com suas opções e preferências. Falamos aqui de políticas de redistribuição, mas também de políticas de reconhecimento identitário. Quando buscamos esse equilíbrio tenho a impressão de que escapamos dos extremos, a saber, de uma visão puramente econômica ou de uma visão puramente identitária, ao propor uma mudança econômica e uma mudança de status social.

Uma das críticas desenvolvidas por Fraser ao modelo de reconhecimento que tem Honneth e Taylor como seus principais representantes reside no acento no aspecto psicológico e, consequentemente, muito amplo das demandas por reconhecimento. Colocando em outras palavras, faltaria a esse modelo de reconhecimento um critério que não tivesse dependência de um determinado contexto particular. A pergunta de fundo é: como avaliar demandas por reconhecimento? Todas devem ser tomadas em consideração ou existem limites?

Com esse questionamento em mente, Fraser propõe que ao invés de pensar puramente a partir de identidades particulares, pensemos em como os padrões institucionalizados de valoração cultural podem ser limitados para alguns indivíduos no sentido de não lhes prestar o devido reconhecimento. Mudar esses padrões institucionais é uma questão objetiva porque quando desrespeitam os integrantes de uma determinada sociedade significa que são insuficientes e devem ser aprimorados. Além disso, padrões institucionais são desenvolvidos em um determinado momento histórico e como as mudanças sociais são contínuas, se faz necessário rever os padrões de organização da própria sociedade.

Portanto, ser reconhecido de forma errônea não significa sofrer de uma identidade distorcida ou de uma subjetividade danificada em consequência de ter sido depreciado pelos outros. É, sim, ser representado por padrões institucionalizados de valor cultural de um modo que impede a participação como igual na vida social. (Fraser, 2006, p. 36).

Assim, o reconhecimento errôneo ou sua ausência não se apresenta como um problema identitário, mas como um problema de valoração institucional. O que deve ser modificado, portanto, é o instrumento de valoração socio-institucional. Com essa mudança o acento está no aspecto de organização social e não nos elementos de psicologia individual. Obviamente que os sentimentos individuais são tomados em consideração, mas não são o único critério de verificação.

A proposta teórica de Fraser consiste em tomar a paridade participativa como o critério central de avaliação das demandas de reconhecimento e redistribuição. Dessa forma, sempre que um indivíduo ou um grupo de indivíduos não possuem as mesmas condições de participação pública, seja por ausência de recursos, seja por ausência de espaço público, a organização social deve ser revista e oferecer condições de igualdade. Quando o objeto em avaliação é uma demanda identitária, o que será avaliado é se o indivíduo ou grupo dispõe das condições econômicas e do espaço público para apresentar suas demandas, em outras palavras, se está ao seu alcance a possibilidade real de participação no debate público.

Outra vantagem que Fraser comprehende em sua teoria é o fato de que não é preciso trabalhar diretamente sobre a “mente” das pessoas para que passem a reconhecer quem até então não gozava de reconhecimento. Quando as práticas institucionais são modificadas, os indivíduos precisam se adaptar a elas, do contrário, terão prejuízos. Aqui novamente estamos diante de um critério universal: paridade de participação nas instituições e nas práticas sociais, o que permite transformar sem obrigar os indivíduos a modificarem sua forma particular de pensar.

No fim das contas, o problema reside em como lidar com a diferença. Fraser propõe que a diferença seja valorizada em termos de participação igual de todos os indivíduos e grupos numa única organização social, evitando a separação ou a criação de guetos particulares. Exatamente nesse ponto que residem as maiores diferenças com relação a Honneth e Taylor, pois esses afirmam que o reconhecimento deve tomar necessariamente em conta os elementos particulares de indivíduos e grupos, quer dizer, é sua particularidade que deve ser reconhecida. Fraser apresenta duas características centrais do princípio de paridade participativa que pode dar conta dessa dificuldade:

Em primeiro lugar, a distribuição de recursos materiais deve ser feita de maneira que garante a independência e a “voz” de todos os participantes. Chamarei de condição objetiva da paridade participativa. Exclui as formas e níveis de dependência econômica e de desigualdade que impedem a paridade de participação. (...) Por outro lado, a segunda condição requer que os padrões institucionais de valor cultural expressem o mesmo respeito a todos os participantes e garantam a igualdade de oportunidades para conseguir a estima social. Chamarei de condição intersubjetiva da paridade participativa. (Fraser, 2006, p. 42).

A condição objetiva e a condição intersubjetiva dariam conta dos problemas de redistribuição e reconhecimento de forma equilibrada tendo em vista as necessidades de cada indivíduo ou cada grupo. Esses dois elementos consolidam a paridade participativa de tal forma que não seria mais preciso voltar o olhar apenas para o aspecto econômico ou psicológico do reconhecimento. Esse critério responderia adequadamente aos desafios levantados por Honneth, pois agora não seria mais necessário avaliar demandas de reconhecimento somente a partir de uma perspectiva subjetiva, mas o olhar seria objetivo e intersubjetivo.

Fraser advoga que a sua teoria tem a vantagem de proporcionar uma leitura pragmática e contextual das diversas reivindicações. Por isso defende que em algumas circunstâncias é necessário o reconhecimento universalista (da igual dignidade) e em outros momentos é preciso defender o reconhecimento da particularidade. Por exemplo, o primeiro remédio para o *apartheid* é a cidadania igual, no caso de grupos indígenas, o remédio primeiro é o reconhecimento de seu caráter distinto, especialmente quanto uma organização cultural. A paridade de participação permite que cada caso seja avaliado de acordo com suas necessidades, sejam elas econômicas, sejam elas de revisão dos padrões de avaliação cultural ou de outra natureza.

Fraser realça que as disputas em torno do reconhecimento são da ordem da justiça e não simplesmente da autorrealização, por isso não é frutífero fazer uma distinção estanque entre redistribuição e reconhecimento, pois são aspectos complementares e inter-relacionados. A partir da paridade de participação é exigido que as reivindicações se apresentem publicamente mostrando como os padrões de avaliação são insuficientes e injustos. Nesse sentido, somente quem possui paridade de participação tem as condições de apresentar adequadamente as suas demandas. Na demanda pública paritária poderá ser justificado o tratamento distinto para alguns indivíduos ou grupos, de acordo com as suas necessidades.

Em termos gerais, a tese é de que redistribuição e reconhecimento caminham juntos, por exemplo, quando há uma política de redistribuição de renda, o que vem como consequência é a possibilidade de que os indivíduos contemplados por essas políticas tenham garantido o seu devido reconhecimento. Ou quando práticas culturais são reconhecidas na esfera pública, permite-se que os seus integrantes possam adquirir vantagens econômicas a partir desse reconhecimento.

Honneth responde aos argumentos de Fraser tentando provar que todas as demandas têm sua origem na ausência de reconhecimento ou quando esse é desenvolvido de maneira errônea. Para justificar esse ponto, realça a importância do reconhecimento:

Nesse sentido, todo sujeito humano depende essencialmente de um contexto de formas de interação social regido por princípios normativos de reconhecimento mútuo; e o desaparecimento dessas relações de reconhecimento se traduz em experiências de falta de respeito ou humilhação que não podem deixar de apresentar consequências lesivas para a formação da identidade de um indivíduo. (Honneth, 2006, p. 136).

São as instituições que devem garantir que os princípios do reconhecimento sejam devidamente atendidos. Retomando nossa argumentação anterior: é a família, a sociedade civil (direito) e o Estado que possuem a responsabilidade de garantir que a todos sejam oferecidas as condições para desenvolver a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima. Honneth visa mostrar que sua construção teórica consegue dar conta das diversas dimensões de desenvolvimento humano, além de apresentar um critério normativo de avaliação das demandas por reconhecimento: aumento do grau de individuação e ganho de integração social.

O objetivo de Honneth não é propor uma grande transformação social<sup>9</sup>, pois, segundo seu entendimento, quando as instituições existentes cumprirem sua função normativa, teremos as devidas condições de reconhecimento para todos os indivíduos. Já a posição de Fraser caminha entre aspectos de afirmação e aspectos de transformação. A posição de Fraser no texto que estamos analisando e em textos mais recentes<sup>10</sup> é a de que apenas reformar a organização social e econômica que possuímos é insuficiente. No texto que escreveu com Honneth ela afirma que alguns aspectos podem ser “afirmativos”,

<sup>9</sup> Para aprofundar esse ponto, ver *A ideia de socialismo*.

<sup>10</sup> Cf. Capitalismo em debate – uma conversa em teoria crítica.

como ela os chama, como por exemplo, corrigir injustiças a partir de programas de redistribuição ou de cotas.

Contudo, o que Fraser nos leva a pensar, tendo em vista o cenário da pandemia, nos direciona para a necessidade de transformações e não apenas de pequenas modificações. Podemos nos perguntar: como se desenvolveu o processo de redistribuição e reconhecimento durante a pandemia? É lugar comum afirmar que a pandemia apenas realçou e reforçou as desigualdades sociais existentes e que os pequenos programas de redistribuição, ainda que bem-vindos, são insuficientes.

Por sua vez, Honneth acredita que seria possível normatizar o capitalismo a partir do controle do mercado. A concepção do filósofo alemão é a de que seria possível estabelecer mecanismos de controle do mercado, garantindo que ele cumpra seu papel no processo de socialização. Posição que foi fortemente criticada depois da publicação de *A ideia do socialismo*. Não vou adentrar nas discussões dos textos mais recentes, ficarei com os questionamentos de Fraser na obra que particularmente estou analisando, *Redistribuição ou Reconhecimento*.

Entretanto, é um erro concluir que devemos abandonar a ideia de uma profunda reestruturação econômica de forma geral. Essa ideia segue tendo sentido frente à distribuição afirmativa, que deixa como estão as causas últimas da má distribuição. Sobretudo no clima neoliberal de nossos dias, é importante manter a ideia geral de uma transformação econômica, mesmo que na atualidade, não estejamos seguros de seu preciso conteúdo institucional. (Fraser, 2006, p. 73).

O objetivo aqui não é fazer uma análise sobre o nosso modelo de organização econômica. O que me proponho a fazer aqui é bem mais modesto e um tanto genérico. A pergunta que motiva a reflexão é: como se deu o processo de redistribuição e reconhecimento durante o período da pandemia? Vimos que os governos ao redor do mundo se propuseram a oferecer programas de renda àqueles indivíduos mais diretamente prejudicados com a pandemia, além daqueles que já vinham em condições precárias antes mesmo da pandemia.

O questionamento que pode ser colocado é: esses programas foram ou são suficientes para as pessoas que estão em situação de risco? Eles resolvem os problemas ou apenas adiam as dificuldades enfrentadas por essas pessoas? São programas desenvolvidos com prazo de validade, o que obviamente não ataca o problema, apenas oferece paliativos temporários. Exatamente, nessa linha é que cabe a reflexão da Fraser apresentada anteriormente. Não devemos abandonar a ideia de uma reestruturação do nosso modelo

econômico, pois não oferece condições adequadas para as pessoas desenvolverem suas concepções de bem.

Falando em concepções de bem, não é preciso nem pensar em termos de transformação do modelo econômico para perceber seus limites. Pensando em uma perspectiva liberal, também se torna evidente que o atual modelo não tem oferecido condições para que os indivíduos alcancem seus projetos. Penso aqui na perspectiva liberal derivada de Rawls, que poderíamos chamar de liberalismo igualitário. Quer dizer, a proposta da Fraser em alguns momentos se aproxima da defesa da mudança de modelo econômico, mas se formos mais “modestos” em termos teóricos, também chegaremos aos limites do modelo de que dispomos. Seja uma reforma ou uma revolução que esteja em nosso horizonte, nada parece demasiado.

E quanto às demandas de reconhecimento identitário, como respondemos a elas no contexto da pandemia? Ou como Fraser prefere, os padrões de avaliação institucional oportunizaram espaços de reconhecimento adequado durante a pandemia? No geral, o que é possível perceber é que, por exemplo, no Brasil, não houve uma política específica para proteger tribos indígenas<sup>11</sup> quilombolas e outras minorias culturais. Por outro lado, tivemos alguns avanços no auxílio emergencial, pois ofereceu um valor maior para mulheres que são chefes de família<sup>12</sup>, por exemplo. O valor médio pago às mulheres sempre foi maior do que a média paga aos beneficiários do auxílio. Essa pode ser considerada uma demanda que tem um duplo caráter: de redistribuição e de reconhecimento.

O aparato institucional respondeu algumas demandas advindas da sociedade civil que lutavam por melhores condições para determinados indivíduos ou grupos, mas no geral apresenta respostas lentas, incompletas e com prazo de validade. Isso significa que, em termos gerais, podemos afirmar que tanto demandas de redistribuição quanto de reconhecimento foram insuficientes para atender as necessidades de indivíduos e de grupos culturais. O grande desafio é responder aqueles que insistem em demandar qual o melhor caminho para dar conta de tantas dificuldades.

---

<sup>11</sup> Ver: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/11/bolsonaro-cria-comite-contra-covid-para-indigenas.ghtml>. Matéria de 11/01/22, mostrando como o governo federal brasileiro demorou para criar um comitê específico para o enfrentamento do Covid nos povos indígenas.

<sup>12</sup> <https://www.cnnbrasil.com.br/business/governo-libera-auxilio-emergencial-para-110-mil-mulheres-chefes-de-familia/>. Matéria de 05/08/2021, mostrando como o valor para mulheres chefes de família é maior do que a média paga pelo benefício.

## **2. Liberdade social como fundamento moral para ações coletivas**

O objetivo desta segunda seção, mais breve, é desenvolver algumas reflexões em torno do conceito de liberdade social buscando justificar as medidas de restrição e cuidado impostas durante a pandemia. Basicamente farei uso aqui das reflexões de Honneth que são uma tentativa de atualizar o pensamento hegeliano. O que, portanto, não me obriga a fazer exegese do pensamento hegeliano, pois vou fazer uso de algumas intuições do filósofo moderno para nos ajudar a pensar o momento atual e a validade das normas de restrição social.

O conceito central que norteia a reflexão de Honneth em *O direito da liberdade* é liberdade social. No início da obra, o filósofo da teoria crítica visa diferenciar três concepções de liberdade desenvolvidas a partir da modernidade. A primeira, a liberdade negativa<sup>13</sup> tem por princípio a ideia de que a liberdade reside na ausência de restrições externas, nesse sentido me é permitido fazer tudo aquilo que não for proibido. O limite dessa forma de liberdade reside em que: “Partir de uma liberdade apenas negativa não permite que os cidadãos do Estado sejam apreendidos como autores e renovadores de seus próprios princípios jurídicos...” (Honneth, 2015, p. 55). Em outros termos, uma liberdade puramente negativa retira dos indivíduos a possibilidade de serem coautores das normas às quais terão que obedecer.

Para dar conta dessa dificuldade é que surge a liberdade reflexiva ao acrescentar a ideia que os indivíduos devem participar do processo de construção das normas que regulam seus comportamentos. Honneth se refere a Rousseau e Kant como os autores responsáveis por desenvolver essa concepção de liberdade. A ideia básica pode ser resumida da seguinte maneira: “o sujeito humano deve ser considerado ‘livre’ uma vez que possui fortuna e à medida que tem a capacidade de se dar as leis de seu agir e se fazer ativo em conformidade a elas.” (Honneth, 2015, p. 63). O limite de tal concepção reside na ausência da determinação das condições socio-institucionais em que a liberdade pode ser desenvolvida, pois carece do elemento exterior, quer dizer, não avança para a esfera da objetividade. Honneth reconhece que depois de Kant avanços no aspecto intersubjetivo foram desenvolvidos, mas ainda insuficientes porque não tematizam claramente quais são as condições sociais para que a liberdade possa se desenvolver.

Um recurso utilizado pelos defensores da liberdade reflexiva é o procedimento racional de escolha daqueles elementos que servem como referenciais para a organização social. Não é preciso detalhar os

<sup>13</sup> Cf. *Dois conceitos de liberdade* (2002).

limites identificados, especialmente, por filósofos comunitaristas em tal posição, basta lembrar o questionamento central: quem é o indivíduo que participa do procedimento? Seria um indivíduo atomista, completamente desvinculado de seu contexto social? A partir desse limite, discutido na primeira seção do presente texto, é que Honneth propõe um modelo baseado na liberdade social.

Honneth já visualiza pontos importantes da liberdade social nas teorias do discurso de Habermas e Karl-Otto Apel<sup>14</sup>, onde a realidade social não é apenas pensada como um aditivo teórico, mas como o espaço que oferece as condições para que os indivíduos possam exercer a liberdade. Segundo Honneth, a chave de compreensão da liberdade social reside no aspecto institucional.

Por mais que agradasse a Hegel saber dessas exposições limitadas ao plano da mera “sensação”, a chave de sua concepção de liberdade social está contida na formulação do “estar consigo mesmo no outro”, utilizada para esse fim; ela se baseia numa ideia de instituições sociais que, assim sendo, permite aos sujeitos se relacionarem uns com os outros, já que eles poderiam compreender sua contraparte como outro de si mesmos. (Honneth, 2015, p. 85).

Nessa linha de raciocínio a liberdade deixa o espaço puro da subjetividade para alcançar a intersubjetividade, já que o sujeito ao sair de si mesmo se depara com outros sujeitos que acabam complementando seus próprios objetivos. Nesse momento entra em cena uma pré-condição necessária: o reconhecimento da complementariedade dos fins dos sujeitos envoltos na construção das condições para o exercício da liberdade. Quando o sujeito visualiza no outro, a contraparte de si mesmo, então passa-se de uma liberdade subjetiva para a liberdade intersubjetiva.

Dentro do pensamento hegeliano são as instituições de reconhecimento que podem garantir o entendimento entre os sujeitos. As instituições oferecem uma série de pré-condições que têm por objetivo permitir que o sujeito visualize que, para alcançar seus próprios fins, precisa garantir contrapartidas para os demais sujeitos que estão na mesma busca, a saber, realizar seus fins. Saber a si mesmo no outro significa que para ser e alcançar objetivos próprios precisamos da relação e do contexto institucional que é garantido apenas na relação de reconhecimento com o outro.

A institucionalização do reconhecimento acontece em três momentos, como já referimos acima, para lembrar: família, sociedade civil e Estado. Nessas esferas é que o sujeito percebe a dependência que possui das relações ali desenvolvidas com outros sujeitos. Por exemplo, na primeira esfera a dependência

<sup>14</sup> Cf. *La transformación de la filosofía I* e *La transformación de la filosofía II*.

se apresenta na relação amorosa, um sabe-se no outro pelo amor oferecido e recebido. A dependência aparece na reciprocidade do amor, por exemplo, na relação estreita que existe entre mãe e bebê. Em outra proporção e com características distintas, essa dependência se manifesta na sociedade civil, especialmente na satisfação das necessidades econômicas, onde o trabalho de um está relacionado com o trabalho e a satisfação das necessidades dos outros.

Esse processo culmina na relação estatal onde o aspecto decisivo se encontra na construção da autoestima, onde o sujeito se percebe como si mesmo no outro a partir da sua própria contribuição para a organização social.

Desse modo, ao final de um processo de socialização desse tipo tem-se um sistema relativamente estável e costumeiro de aspirações que fazem com que os sujeitos pretendam o que antes estava assentado em hábitos normativos das práticas. (Honneth, 2015, p. 93)

Em certa medida os sujeitos vão incorporando as práticas normativas desenvolvidas nas instituições de reconhecimento, vislumbrando que cada um terá condições de alcançar a satisfação através da execução complementar. No final do processo os indivíduos estão buscando realizar fins complementares que podem dialogar com os fins de outros sujeitos. Honneth chama a isso de processo de socialização: por intermédio das instituições de reconhecimento os sujeitos, percebendo sua dependência, desenvolvem projetos complementares mediante práticas recíprocas.

A essa altura da argumentação poderia surgir o questionamento em torno da normatividade, pois poderia parecer que estamos numa argumentação desprovida de fundamentação moral, quer dizer, os indivíduos no processo de socialização constroem práticas recíprocas em instituições sociais. Onde estaria a normatividade? Está justamente nas instituições, pois são elas que devem garantir as práticas de reconhecimento. Mas como identifica-las? Como já aludimos acima o argumento de Honneth para fundamentar essa concepção é o seguinte: existem práticas de reconhecimento quando as instituições oferecem condições para o ganho de individuação além da ampliação da inclusão social.

Para além disso, Honneth entende que a fundamentação normativa em Hegel está entre o conceito e a realidade histórica.

Podemos caracterizar tal método de busca de equilíbrio entre conceito e realidade histórica como um processo de “reconstrução normativa” para então evidenciar o modo como Hegel chega à questão: pelo fio condutor de uma determinação geral do que os sujeitos racionais

poderiam racionalmente desejar, devem ser detalhados fins que, tanto quanto possível, efetivamente busquem a maior aproximação possível do ideal conceitual. (Honneth, 2015, p. 108).

Esse equilíbrio exige que Hegel apresente antecipadamente fins universais que seriam racionais para os indivíduos desejarem e na sequência verifique as condições socio-institucionais para o desenvolvimento desses fins. Entra aqui em questão um debate exaustivo do hegelianismo, se o ponto-chave da teoria é o conceito ou a realidade histórica. Honneth posiciona-se no meio do caminho, sem abrir mão do aspecto conceitual, busca identificar socialmente aqueles elementos que são essenciais para a realização dos indivíduos no processo de socialização.

Dentro desse debate é que se localiza o conceito de liberdade social, ponto decisivo para nossa argumentação na presente seção. Nessa concepção somos livres quando nossos objetivos são alcançados na realidade, na medida em que somos integrados a estruturas sociais que são anteriores a qualquer afirmação individual de liberdade. Em outras palavras, são as instituições justas que oferecem as condições para que o sujeito se compreenda como livre. Aqui fica ainda mais claro o limite das concepções de liberdade negativa e reflexiva que desconsideram, em grande medida, as condições sociais da liberdade.

“Resumidamente, o reconhecimento tem de preceder a liberdade da pessoa individualizada e a liberdade dos que deliberam entre si discursivamente” (Honneth, 2015, p.113). Uma teoria procedural é insuficiente porque exigiria que os indivíduos decidissem antes de passarem por uma integração institucional e mergulharem na sua realidade histórica. Na perspectiva da liberdade social os indivíduos percebem a sua mútua dependência e constroem projetos que possam ser desenvolvidos a partir de práticas recíprocas e tendo as instituições de reconhecimento como pano de fundo.

Toda essa argumentação nos leva a concluir que a liberdade social oferece as condições para a experiência do reconhecimento, necessidade de todos nós. Mas e o que essa construção teórica pode nos ajudar a pensar sobre o momento pandêmico que vivemos? Minha proposta aqui é bastante simples e modesta. Consiste em justificar a necessidade das medidas de restrição social e da obrigatoriedade da vacinação tendo o conceito de liberdade social como pano de fundo.

A liberdade social exige uma organização institucional justa que ofereça as condições para o reconhecimento, dessa forma, parece evidente que as medidas de restrição são plenamente justificáveis, assim como o passaporte vacinal. Além disso, a liberdade social leva os indivíduos a pensarem em projetos

individuais que alcancem o mínimo de conexão com os demais, assim, é possível pensar em um projeto de vida que não leve em consideração a garantia mínima de saúde para os demais? Como podemos justificar uma medida que, além de colocar em risco o próprio indivíduo, coloca em risco todos os que estão ao seu redor?

Se as instituições e seus procedimentos são condições para as decisões individuais, então o que se processa e pensa em termos institucionais tem de garantir minimamente que as futuras decisões dos indivíduos possam se compreender como racionais e estejam de acordo com as práticas garantidoras de reconhecimento. Nessa linha estão justificadas aquelas medidas que têm por objetivo garantir a saúde individual e coletiva. Em momentos de crise, como o que recém-enfrentamos, dentro da perspectiva da liberdade social, fica evidente que as decisões coletivas têm precedência sobre as decisões individuais, ainda mais quando estão baseadas nos conhecimentos científicos que temos a nosso dispor.

### **Considerações finais**

O reconhecimento e a liberdade social são conceitos decisivos para pensar os nossos atuais ordenamentos sociais. Se, como Taylor assevera, o reconhecimento é uma necessidade humana vital, não podemos nos furtar de compreender tal conceito e como ele se efetiva no interior de nossas relações sociais. Da mesma forma acontece com a liberdade social numa tentativa de construir espaços em que os sujeitos tenham condições efetivas de desenvolver suas concepções de bem. Trata-se da tentativa de superar um conceito vazio ou apenas negativo de liberdade.

Dentro desse contexto é que o embate entre reconhecimento e redistribuição se apresenta. Busquei estabelecer uma espécie de conciliação entre esses dois conceitos partindo das reflexões apresentadas por Honneth e Fraser. Existem demandas que se apresentam como primeiramente vinculadas ao reconhecimento, como as demandas culturais, mas existem demandas que se apresentam primeiramente como derivadas da redistribuição, como, por exemplo, aquelas vinculadas às diferentes realidades econômicas que afigem muitos indivíduos.

Mostrei que em contextos de crise sanitária as demandas por redistribuição parecem se sobressair devido à precariedade a que muitas pessoas estão submetidas, agravada exatamente pela situação econômica que qualquer sociedade enfrenta em momentos de crise. Mas isso não significa que nessas

demandas não apareçam reivindicações por reconhecimento na medida em que a igualdade desses sujeitos estava ameaçada. Além disso, qualquer possibilidade de demonstrar socialmente suas capacidades estava fortemente diminuída, senão suprimida.

Nessa esteira é que entra o conceito de liberdade social como uma fundamentação normativa para medidas de restrição e medidas públicas de vacinação, por exemplo. Isso porque as instituições e a preservação da possibilidade do desenvolvimento da vida têm precedência sobre demandas de ordem puramente individual. Na medida em que nos percebemos como um si mesmo no outro, nos entendemos como dependentes de uma coletividade que apresenta demandas normativamente prioritárias em relação às demandas individuais. Assim estariam justificadas restrições individuais e a obrigatoriedade da vacinação com o intuito de manter a organização e as instituições sociais.

Portanto, a presente reflexão se apresenta como uma tentativa de relacionar conceitos filosóficos fundamentais com a forma como vivemos e como organizamos nossas vidas coletivamente. Reconhecimento, redistribuição e liberdade social se colocam como fundamentos normativos para ações que visam a manutenção da vida coletiva e a oferta de condições mínimas para que todos os indivíduos tenham condições de conduzir suas vidas de forma a gozarem de igualdade e da possibilidade de manifestarem suas potencialidades para a comunidade política em que estão inseridos.

## Referências

- APEL, K. **La transformación de la filosofía I**. Madrid: Taurus Ediciones, 1985.
- BERLIN, I. Dois conceitos de liberdade. In: **Estudos sobre a humanidade**: uma antologia de ensaios. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- FRASER, N.; HONNETH, A. **Redistribución o reconocimiento?** Um debate político-filosófico. Madrid: Ediciones Morata, 2006.
- FRASER, N.; JAEGGI, R. **Capitalismo em debate**: uma conversa na teoria crítica. Tradução de Nathalie Bressiani. São Paulo: Boitempo, 2018.
- G1. Quase 2 anos após início da pandemia, Bolsonaro cria comitê de enfrentamento à Covid destinado a povos indígenas.** G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/11/bolsonaro-cria-comite-contra-covid-para-indigenas.ghtml>. Acesso em: 14 jan. 2022.

HABERMAS, J. **Teoria de la acción comunicativa I:** racionalidad de la acción y racionalización social. Madrid: Taurus, 1987.

HABERMAS, J. **Teoria de la acción comunicativa II:** crítica de la razón funcionalista. Madrid: Taurus, 1987.

HEGEL, G. W. F. **Fenomenologia do espírito.** Tradução de Paulo Meneses e Karl-Heinz Efken. Petrópolis: Vozes, 1992.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento:** a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2003.

HONNETH, A. **O direito da liberdade.** Tradução de Saulo Krieger. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

HONNETH, A. **Beyond the law:** a response to William Scheuerman. *Constellations*, [s. l.], v. 24, n. 1, 2017.

HONNETH, A. **A ideia de socialismo:** tentativa de atualização. Lisboa: Edições 70, 2017.

MALAR, J. **Governo libera auxílio emergencial para 110 mil mulheres chefes de família.** CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/governo-libera-auxilio-emergencial-para-110-mil-mulheres-chefes-de-familia/>. Acesso em: 14 jan. 2022.

MULHALL, S.; SWIFT, A. **Liberals and communitarians.** 2. ed. Oxford: Blackwell Pub., 1996.

NEUHouser, F. **Rousseau's theodicy of 'amour propre':** evil, rationality and the drive for recognition. Oxford: Oxford University Press, 2008.

RAWLS, J. **O liberalismo político.** Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, J. **Uma teoria da justiça.** Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

TAYLOR, C. **Multiculturalismo.** Tradução de Marta Machado. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.

TAYLOR, C. **Argumentos filosóficos.** Tradução de Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

Licença Creative Commons – Atribuição Não Comercial 4.0 Internacional (CCBY-NC4.0)

**Como citar este artigo:**

CAMATI, Odair. Reconhecimento, redistribuição e liberdade social: algumas reflexões para cenários de crise sanitária. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, v. 22, 2025. Disponível em:

<https://mestradoedoutoradoestacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/reeduc/article/view/11992>. Acesso em: dd mmm. aaaa

**Financiamento:** O estudo não recebeu financiamento.

**Contribuições individuais:** Conceituação, Metodologia, Recursos, Software, Visualização, Curadoria dos Dados, Investigação, Análise Formal, Administração do Projeto, Supervisão, Validação e Escrita – Primeira Redação, Revisão e Edição: Odair Camati.

**Declaração de uso de Inteligência Artificial:** Durante a preparação deste trabalho, o autor não utilizou ferramentas de Inteligência Artificial para a redação ou geração de conteúdo e assume total responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

**Revisores:** Felipe Taufer (Revisão de Língua Portuguesa e ABNT).

**Sobre o/a autor/a:**

ODAIR CAMATI é graduado em Filosofia e mestre em Filosofia pela Universidade de Caxias do Sul, doutor em Filosofia pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Atualmente é professor nos Programas de Pós-Graduação em Filosofia e em Ciências da Saúde da Universidade de Caxias do Sul.

Recebido em 23 de maio de 2025

Versão corrigida recebida em 16 de julho de 2025

Aprovado em 16 de dezembro de 2025